SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3051198 - MG (2025/0347584-4)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	VIEIRA FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	:	VICENTE DE PAULA NERES - MG064768
		PRISCILA GABRIELLE RODRIGUES CARVALHO - MG225883
AGRAVADO	:	RODRIGO FONSECA DANTAS GOMES
REPR. POR	:	ARIANNE FONSECA DANTAS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	KOVR SEGURADORA S A
OUTRO NOME	:	INVESTPREV SEGURADORA S.A
INTERES.	:	JANIÉLTON ALVES VIEIRA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE AFERIDA PELO PROTOCOLO NO STJ. INTEMPESTIVIDADE. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

I. Caso em exame

1. Agravos internos contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso especial ante a incidência das Súmulas 284/STF e 83/STJ.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se os agravos internos foram interpostos dentro do prazo legal de quinze dias úteis.

III. Razões de decidir

3. O prazo para interposição de agravo interno é de quinze dias úteis (CPC/2015, art. 1.021, § 2º, c/c arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070). Encerrado o prazo em 29/04/2026, os protocolos em 30/04/2026 e 26/05/2026 tornam os agravos internos intempestivos .

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravos internos não conhecidos por intempestividade.

Documento eletrônico VDA60706717 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:52
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: cb968ce3-707e-4009-8bd4-7507efc9f13c

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60706717 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:52
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: cb968ce3-707e-4009-8bd4-7507efc9f13c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3051198 - MG (2025/0347584-4)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	VIEIRA FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	:	VICENTE DE PAULA NERES - MG064768
		PRISCILA GABRIELLE RODRIGUES CARVALHO - MG225883
AGRAVADO	:	RODRIGO FONSECA DANTAS GOMES
REPR. POR	:	ARIANNE FONSECA DANTAS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	KOVR SEGURADORA S A
OUTRO NOME	:	INVESTPREV SEGURADORA S.A
INTERES.	:	JANIÉLTON ALVES VIEIRA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE AFERIDA PELO PROTOCOLO NO STJ. INTEMPESTIVIDADE. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

I. Caso em exame

1. Agravos internos contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso especial ante a incidência das Súmulas 284/STF e 83/STJ.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se os agravos internos foram interpostos dentro do prazo legal de quinze dias úteis.

III. Razões de decidir

3. O prazo para interposição de agravo interno é de quinze dias úteis (CPC/2015, art. 1.021, § 2º, c/c arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070). Encerrado o prazo em 29/04/2026, os protocolos em 30/04/2026 e 26/05/2026 tornam os agravos internos intempestivos .

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravos internos não conhecidos por intempestividade.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60112458 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/09/2026 17:47:11
Código de Controle do Documento: ffed911b-8b99-47b6-8e0d-dde62c205cd2

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno interposto por VIEIRA FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA contra decisão monocrática de fls. 823-829, e-STJ, a qual reconsiderou a decisão da Presidência, conheceu do agravo e negou provimento ao recurso especial.

Daí o presente agravo interno (fls. 835-840, e-STJ), no qual a parte agravante busca (a) o reconhecimento da nulidade do julgamento monocrático que, na prática, substituiu a apreciação colegiada do agravo interno anteriormente interposto; (b) a submissão do inconformismo ao órgão colegiado competente, preservando-se a lógica do contraditório recursal e a colegialidade inerente ao julgamento do agravo interno; (c) por consequência, a reforma do decisum, com o restabelecimento do trâmite que assegure julgamento colegiado do agravo interno anteriormente manejado; (d) requer-se, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, para sustar os efeitos imediatos da decisão agravada, inclusive no que toca à majoração de honorários recursais (CPC/2015, art. 85, § 11), até o julgamento pelo colegiado.

Certidão de prazo recursal à fl. 841.

Às fls. 847-852, a parte apresenta nova petição de agravo interno.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Os presentes recursos sequer ultrapassam o juízo de admissibilidade.

1. Conforme se extrai dos autos, a decisão agravada foi considerada publicada em 06/04/2026, iniciando-se o prazo recursal de quinze dias úteis em 07/04/2026, com encerramento em 29/04/2026, conforme certidão de fl. 841, e-STJ.

Todavia, a primeira petição de agravo interno (fls. 835-840) somente foi protocolizada em 30/04/2026, sendo, portanto, intempestivo o recurso, nos termos do artigo 1.021 c/c o artigo 1.070 do CPC/15.

Do mesmo modo, a segunda petição (847-852) somente foi protocolizada em 26/05/2026, sendo, igualmente, intempestivo.

Nesse sentido:

> PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. **É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC. 2. Agravo interno não conhecido**. (RCD no AgInt no AREsp n. 2.881.440/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 2/3/2026, DJEN de 5/3/2026.)

Documento eletrônico VDA60112458 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/09/2026 17:47:11
Código de Controle do Documento: ffed911b-8b99-47b6-8e0d-dde62c205cd2

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. TRIBUNAL DE ORIGEM. EQUÍVOCO. VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DATA EM QUE O RECURSO FOI RECEBIDO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO STJ. 1. **O recurso de agravo interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC** . 2. Esta Corte Superior tem entendimento firme de que a tempestividade dos recursos destinados à instância especial deve ser avaliada pela data de protocolo na Secretaria desta Corte Superior, e não pela data de apresentação no Tribunal de origem. Precedentes. Agravo interno não conhecido. (AREsp n. 2.774.613/MG, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 15/9/2025, DJEN de 18/9/2025.)
>
> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.003, § 5º, 1.070 E 219, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. **É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 1.003, § 5º, 1.070 e 219, caput, do Código de Processo Civil.** 2. A tempestividade dos recursos dirigidos à instância especial deve ser aferida pela data de entrada no protocolo da Secretaria desta Corte e não na data de interposição no tribunal de origem. 3. Agravo interno não conhecido. (AREsp n. 2.617.903/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/3/2025, DJEN de 20/3/2025.)

De rigor, portanto, o não conhecimento dos recursos, porquanto intempestivos.

2. Do exposto, **não conheço** dos agravos internos de fls. 835-840 e 847-852.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60112458 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/09/2026 17:47:11
Código de Controle do Documento: ffed911b-8b99-47b6-8e0d-dde62c205cd2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 3.051.198 / MG

Número Registro: 2025/0347584-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000242621159004 50015342320178130433

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VIEIRA FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	: VICENTE DE PAULA NERES - MG064768
	PRISCILA GABRIELLE RODRIGUES CARVALHO - MG225883
AGRAVADO	: RODRIGO FONSECA DANTAS GOMES
REPR. POR	: ARIANNE FONSECA DANTAS
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	: KOVR SEGURADORA S A
OUTRO NOME	: INVESTPREV SEGURADORA S.A
INTERES.	: JANIÉLTON ALVES VIEIRA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VIEIRA FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	: VICENTE DE PAULA NERES - MG064768
	PRISCILA GABRIELLE RODRIGUES CARVALHO - MG225883
AGRAVADO	: RODRIGO FONSECA DANTAS GOMES
REPR. POR	: ARIANNE FONSECA DANTAS

Documento eletrônico VDA60661873 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:20
Código de Controle do Documento: 33ff6f86-824d-4bda-8f4f-fd41b248ee08

ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	KOVR SEGURADORA S A
OUTRO NOME	:	INVESTPREV SEGURADORA S.A
INTERES.	:	JANIÉLTON ALVES VIEIRA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661873 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:20
Código de Controle do Documento: 33ff6f86-824d-4bda-8f4f-fd41b248ee08